

Lei no. 22/56.

Autoriza ao Poder Executivo a empregar nas obras de montagem de maquinaria da usina hidroelétrica, a importância de Cr\$ 500.000,00

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empregar a importância de Cr\$ 500.000,00 com a montagem da maquinaria da Usina Hidroelétrica, obras já em execução.

Art. 2º) Para fazer face ao emprego da importância acima mencionada, fica autorizado a lançar mão do disponível excessivo de arrecadação no corrente exercício.

Art. 3º) Fica igualmente autorizado a contratar empréstimos com particulares, por parte do Município, até a importância de Cr\$ 500.000,00, para conclusão dos serviços, referentes a dita usina.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Presidente, 17 de julho de 1956.

Ass) Deplindo Vasilio.

Euclydes Fernandes de Jesus.